Nova Friburgo, 15 de Fevereiro de 2013

Anteprojeto de Lei 001/13

Institui o Diário Oficial Digital do Município de Nova Friburgo e dá outras disposições.

Artigo 1º Fica instituído o Diário Oficial Digital do Município de Nova Friburgo como meio oficial de publicação dos atos administrativos oriundos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e entidades da administração indireta.

Art. 2º - A publicações eletrônicas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo far-se-á sem prejuízo da versão impressa das publicações oficiais e será disponibilizada na rede mundial de computadores, nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

§ 1º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§ 2º - O ponto facultativo será considerado feriado para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 3º - O documento publicado no Diário Oficial Digital do Município de Nova Friburgo não poderá sofrer alterações visando sanar eventuais incorreções.

§ 1º - Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º - Ao Município de Nova Friburgo são reservados os direitos autorais e de publicação dos atos publicados no Diário Oficial Digital.

Art. 5º - É vedada a inserção de atos, programas, projetos, obras, serviços e campanhas de órgãos ou entidades públicas que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores, empresas ou partido político.

Art. 6º - As demais normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Lei poderão ser detalhadas por meio de Decreto Regulamentador, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 40 (quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor, para regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Damião
Vereador PT

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da internet em nosso cotidiano e a facilidade na divulgação das informações através da rede mundial de computadores;

Considerando a relevância da transparência dos atos do Poder Público;

Considerando o exemplo fornecido por outras Administrações no que tange ao material disponibilizado pela rede virtual;

Considerando a agilidade desse meio de comunicação e a possibilidade da notícia em tempo real, quando situações especiais assim o exigirem;

Considerando o direito dos cidadãos de terem acesso às informações sobre o serviço público prestado pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando a desnecessidade de dotação orçamentária específica, uma vez que a página eletrônica da Prefeitura já se encontra em construção,

Venho propor o presente Projeto de Lei, dentro de minhas atribuições constituições e regimentais, a fim de proporcionar maior controle público das ações administrativas.

Cláudio Damião
Vereador PT